



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.414/2002

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cartazes alertando os males causados pelo fumo, álcool e drogas, em estabelecimentos de ensino).

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório, no âmbito da Estância Turística de Salto, a fixação de cartazes alertando sobre os malefícios do fumo, das bebidas alcoólicas e drogas, nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, municipais, estaduais e particulares.

Artigo 2º - Os cartazes poderão ser confeccionados através da iniciativa privada, Poder Executivo ou em parceria, obedecendo sempre os princípios de prevenção, da valorização da saúde e do esclarecimento.

Parágrafo Único - Deverá constar dos cartazes os números de telefones úteis para esclarecimentos de dúvidas e pedidos de auxílio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 30 de outubro de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo